



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

PORTARIA Nº 017/2025

Altera a Portaria nº. 015/2025 do CRQ XIX.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (CRQ XIX–PB)**, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria de Contas, constante no Processo SEI 2800.00.04336.2024 (Id. 0202096);

CONSIDERANDO a decisão da Reunião Plenária do CRQ XIX do dia 27/06/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração e incremento na Portaria nº. 015/2025 do CRQ XIX

Resolve:

Art. 1º – O CRQ XIX, através da presente portaria, acrescentam-se os artigos 5º e 6º na Portaria nº. 015/2025 do CRQ XIX, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º – Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira reunião da CAR, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Parágrafo Único. O prazo do caput poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a necessidade para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º – Aos membros da CAR será pago uma JETON para cada reunião deliberativa realizada, nos valores vigentes previstos na Portaria nº. 008/2024 do CRQ XIX.

Parágrafo Primeiro. Limita-se, neste ato, a realização de, no máximo, duas reuniões com caráter deliberativo durante a vigência da CAR, prevista no artigo anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

***Parágrafo Segundo.** Em caso de prorrogação de vigência e havendo necessidade de mais reuniões deliberativas durante este prazo elástico de funcionalidade, será devido o pagamento de somente uma JETON, independentemente do prazo desta prorrogação.*

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região – Paraíba.

João Pessoa, 18 de julho de 2025.

